



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05
EDIÇÃO 514
28 DE MAIO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.065 DE 26 DE MAIO DE 2021 .

"Institui o Programa Municipal de Inserção Social do Idoso, e dá outras providências."

Projeto de Lei de autoria do vereador Silvio Jorge Alves da Silva.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Inserção Social do Idoso, de natureza permanente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Nos termos do Estatuto do Idoso- Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Programa ora instituído destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa Municipal de Inserção Social do Idoso tem por objetivos promover:

I - a valorização do idoso, de sua experiência e conhecimentos socioculturais e educacionais, adquiridos ao longo da vida;

II - a prática de atividades que ampliem o convívio social do idoso e contribuam para melhoria de sua qualidade de vida;

III - a integração de idosos em Centros de Convivência e Clubes da Comunidade;

IV - a assistência integral à saúde da população idosa, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do Município - UBS, objetivando desenvolver autocuidado, autonomia, independência e melhoria do estado de saúde, com vistas a prevenir doenças e agravos e a evitar ou adiar o acolhimento institucional do idoso, em detrimento da sua manutenção em domicílio próprio ou familiar;

V - a integração das redes formais e informais de atenção à pessoa idosa para fortalecimento de parcerias e obtenção de alternativas de atendimento das demandas.

Art. 3º O Programa de Inserção Social do Idoso será desenvolvido mediante a implantação das seguintes medidas, entre outras:

I - realização de eventos e atividades nas áreas de saúde, cultura, educação, turismo, esporte, lazer e assistência social;

II - aproveitamento de equipamentos e serviços públicos já existentes para a promoção das atividades e eventos de integração;

III - realização de campanhas de combate ao isolamento social do idoso;

IV - reserva de horários preferenciais para uso gratuito, por idosos, de equipamentos esportivos nos Clubes da Comunidade.

V - participação voluntária de idosos, mediante a aceitação de convite formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atividades educacionais na rede municipal de ensino.

Art. 4º Para a implantação do Programa de Inserção Social do Idoso, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

Expediente

Prefeito Municipal: Elzo Elias de Oliveira Souza

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa

Jornalista Responsável: Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

Diagramação: Gabriella Ribeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05
EDIÇÃO 514
28 DE MAIO DE 2021

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 26 de maio de 2021.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO
Secretária

LEI Nº 2.066 DE 27 DE MAIO DE 2021.

"Altera dispositivos das Leis Municipais nº1.044, de 22 de dezembro de 2000 e 1448, de 25 de fevereiro de 2009, nos termos que especifica e dá outras providências."

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . O caput do art. 3º e seu § 2º, ambos da Lei Municipal nº1.044, de 22 de dezembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação indicados pelos respectivos órgãos de representação;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

§ 1º. (.....)

§ 2º . Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez."

Art.2º . A Lei Municipal nº1.448, de 25 de fevereiro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na alínea "c" do inciso X do art. 3º:

"Art. 3º (.....)

X – (.....)

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar."

II – na alínea "b" do parágrafo 5º do art. 3º:

"Art. 3º (.....)

Parágrafo quinto – (.....)

b) o Conselho Municipal de Alimentação Escolar."

Art. 3º . Ficam inalteradas as demais disposições das Leis Municipais nº1.044, 22 de dezembro de 2000 e 1.448, de 25 de fevereiro de 2009.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Igaratá, 27 de maio de 2021.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO
Secretária

IGARATÁ, 28 DE MAIO DE 2021


ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

Expediente

Prefeito Municipal: Elzo Elias de Oliveira Souza

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa

Jornalista Responsável: Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

Diagramação: Gabriella Ribeiro